

dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., para a execução da empreitada «Concepção e construção do viaduto de acesso Norte ao Túnel da Guia».

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

### Despacho n.º 42/GM/95

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 307/91, de 17 de Agosto, e 98/92, de 28 de Maio, e a Portaria n.º 1 093-A/94, de 7 de Dezembro;

### Despacho n.º 44/GM/95

Verificando-se ser conveniente uniformizar as propostas relativas ao recrutamento de pessoal no exterior, bem como concentrar num único requerimento os pedidos relativos à liquidação dos subsídios e compensações devidas aquando da sua cessação de funções no Território;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

São aprovados os modelos de impressos relativos à admissão, renovação, alteração de situação e à cessação de funções do pessoal recrutado no exterior, anexos ao presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Agosto de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando a recente aprovação do aumento de 7,32% dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública do Território;

Considerando que as remunerações dos militares em serviço no Território, auferidas ao abrigo da legislação acima citada, vigoram desde 1 de Janeiro de 1994;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Fixo em 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.

2. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 7,32% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.

3. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 批示 第44/GM/95號

鑑於適宜將外聘人員之建議書統一，以及當上指人員終止本地區之職務時關於結算各項津貼及補償之申請集中在獨一申請書上；

澳門總督行使《澳門組織章程》第十六條一款b)項賦予之權能，著令如下：

核准附於本批示關於外聘人員之錄取、續期、狀況之改變及終止職務之表格模式。

一九九五年八月三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立